

<b>TIPO: CPS</b>
<b>Nº: 090/2021</b>

**CONTRATO** que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG** e a **V.V.F Ricaldoni - ME**

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo Superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.XXX.3XX-22 e pela Gerente de Relações Institucionais ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

1.2. **V. V. F RICALDONI – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Contendas, nº 25, letra B, Bairro Padro, CEP: 30.411-255, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 24.099.957/0001-03, representado por VICTOR VIANA FAJARDO RICALDONI, portador do CPF nº 059.XXX.1XX-90 e C.I. nº 13.144.481 SSP/MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão Presencial / Tipo: Menor Preço nº 015/2021 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 08/10/2021; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 27/10/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global anual estimado do **CONTRATO** é de R\$38.406,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e seis reais), conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 27/10/2021 e proposta da **CONTRATADA** de 08/10/2021.

4.1.1. O valor global previsto no item 4.1, considera a seguinte estimativa anual:

### ITEM I

<b>Tipo de Impressora</b>	<b>Quantidade de Equipamentos Fornecidos</b>	<b>Valor Fixo Mensal por equipamento</b>	<b>Valor Anual</b>
Tipo I Monocromática Lexmark MX711 dhe	05 (cinco) equipamentos	R\$298,44	R\$17.906,40
Tipo II Color Ricoh MPC 401SR	02 (dois) equipamentos	R\$447,66	R\$10.743,84

## ITEM II

Valor unitário por impressão	Quantidade de impressões mês	Valor Unitário por impressão	Valor Anual 12 meses - R\$
Tipo I Monocromática Lexmark MX711 dhe	22.266	R\$0,03	R\$8.015,75
Tipo II Color Ricoh MPC 401SR	500	R\$0,29	R\$1.740,00

4.2. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

4.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

4.4. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

4.5. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a **CONTRATADA** fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

4.7. Os valores previstos no item 4.1, são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da contratada nesse sentido.

4.8. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**.

4.9. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais esferas do poder público.

4.10. Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste **CONTRATO**.

4.11. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 04 (quatro) de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela **CONTRATADA** estão classificados nas seguintes categorias:

6.1.1. TIPO I – Impressora com tecnologia laser ou led multifuncional monocromática;

6.1.2. TIPO II – Impressora com tecnologia cera, laser ou led colorida.

6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências do **CONTRATANTE**, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento.

6.3. Todos os equipamentos a serem fornecidos poderão ser **SEMINOVOS (medição máxima de 100.000 cópias/impressões)** e do mesmo modelo, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem ter apresentado qualquer problema de uso anterior. Seus medidores de aferição internos, em equipamento seminovos, não devem exceder quantidade de 100.000 mil cópias/impressões, assim como, fusores, kit de imagens, roletes e outros devem possuir no mínimo 90% de sua capacidade na data da entrega.

6.4. Os equipamentos deverão permitir no mínimo impressão, cópia e digitalização frente e verso.

6.5. Antes da entrega de equipamentos, as impressoras deverão ser analisadas tecnicamente pela equipe do **CONTRATANTE** em uma única etapa, momento em que serão efetuadas as verificações dos catálogos/manuais oficiais dos equipamentos e testes dos modelos que serão instalados pela **CONTRATADA**. Deverá ser realizada uma prova de conceito com todos os recursos de hardware e software necessários à realização da operação que serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo a integração do equipamento com o software de gestão apresentado na proposta. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas apresentadas neste **CONTRATO**.

6.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências do **CONTRATANTE**.

6.7. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

6.8. Não serão aceitos diferentes fabricantes e modelos de equipamentos, visando à padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de *drivers* e equipamentos pelos usuários. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.9. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços

6.10. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, a liberação das impressões através de senhas, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso. A liberação das impressões através de senha deverá ser efetuada por meio de painel touch na impressora.

6.11. A **CONTRATADA** deverá possuir número de telefone para suporte técnico, abertura de ordem de serviço (OS) e solicitação de suprimentos, devendo possuir equipe técnica capacitada a prestar atendimento de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos.

6.12. A **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente, a leitura dos contadores de cópias/impressões nos equipamentos disponibilizados, para efeito de faturamento, através de software específico. Não será aceito leitura manual via telefone.

## CLÁUSULA SÉTIMA: FORNECIMENTO DOS INSUMOS E PEÇAS

7.1. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores entre outros), peças e acessórios poderão ser paralelos/compatíveis desde que não comprometa a qualidade e funcionamento dos equipamentos, e deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**. O fornecimento de papel é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.1.1. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da **CONTRATADA**, devendo respeitar os prazos de Atendimentos descritos na cláusula décima terceira deste **CONTRATO** (Acordo de Níveis de Serviços).

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o suprimento de toner conforme o item 15.21.

7.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, e destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

7.1.4. Os custos relativos ao fornecimento dos consumíveis, peças e acessórios deverão estar incluídos.

## CLÁUSULA OITAVA: SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O sistema de gestão dos serviços deverá ser em rede, via WEB, e possuir as seguintes capacidades:

8.1.1. Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, nível dos suprimentos de impressão, etc.

8.1.2. Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo e qualidade.

8.1.3. Os usuários, tanto para autenticação quanto para estatísticas, devem ser integrados com a autenticação via Microsoft Active Directory e LDAP.

8.1.4. Permitir a geração de relatórios via sistema, por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), computadores (estação ou servidor de impressão) e centros de custo.

8.1.5. Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão).

8.1.6. Permitir a exportação de dados e relatórios para análise.

8.1.7. Permitir a centralização automática de dados de todas as impressoras.

8.1.8. Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos.

8.1.9. Fornecer histórico de utilização dos consumíveis com vida útil real, por equipamento.

8.2. Os custos relativos ao sistema de gestão de serviços deverão estar inclusos e distribuídos nos preços.

## CLÁUSULA NONA: DO SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO E CÓPIA

9.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.

9.2. Deverá, também, gerar o histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede do **CONTRATANTE**, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da licitante a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

9.3. Além dos requisitos dos itens 9.1 e 9.2, a contabilização de impressão e cópias oriunda dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela **CONTRATADA**, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviços, para a necessária verificação.

9.4. O sistema informatizado de contabilização deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

9.4.1. Operar no ambiente Cliente-Servidor e WEB (Internet/Intranet).

9.4.2. Operar com os navegadores mais atuais e suas atualizações tais como: Microsoft Edge; Google Chrome e Mozilla Firefox.

9.4.3. Operar nos seguintes ambientes mínimos: Windows Server 2008 e superior para a plataforma Server, Sistemas operacionais baseados em macOS, IOS, Android, MS-Windows 10 e suas atualizações.

9.4.4. Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras.

9.4.5. Realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos.

9.4.6. Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de filtros.

9.4.7. Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data.

9.4.8. Possuir interface com usuário totalmente configurável.

9.4.9. Utilizar, além do uso dos protocolos citados anteriormente, método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão da rede;

9.4.10. As informações de bilhetagem deverão contemplar:

I. Usuário que realizou a impressão;

II. Impressora utilizada;

III. Número de páginas impressas;

IV. Data e hora da impressão;

V. Características da impressão: simplex/duplex – monocromática

VI. Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo.

9.4.11. O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com servidor de impressão.

9.4.12. Deverá suportar o banco de dados Microsoft SQL Server ou banco de dados gratuito.

9.5. A quantidade de usuários atualmente são de 100 (cem) funcionários que deverão estar inclusos e distribuídos nos preços.

9.5.1. Havendo a necessidade de aumento de usuário deverá ser disponibilizada à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** pelo mesmo valor da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS**

10.1. Na fase de implantação, a **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento para dois técnicos, nas instalações do **CONTRATANTE**, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos contendo no mínimo:

- 10.1.1. Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos.
  - 10.1.2. Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas.
  - 10.1.3. Instruções básicas de operação dos softwares propostos.
  - 10.1.4. Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.
  - 10.1.5. Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho.
  - 10.1.6. Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos.
  - 10.1.7. Utilização da impressão através da bandeja manual.
- Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo:

- 10.1.7.1. Atolamentos.
- 10.1.7.2. Níveis de consumíveis.
- 10.1.7.3. Tampas de compartimentos abertas.

10.1.8. Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões.

10.2. A **CONTRATADA** será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia e escaneamento, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho do **CONTRATANTE**.

10.3. O **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo local, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos.

10.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o treinamento na época da instalação dos equipamentos.

10.5. Todo treinamento e sua documentação deverão ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Os custos de capacitação e treinamento de usuários estão inclusos e distribuídos nos preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SUPORTE**

11.1. Todo o suporte aos usuários da solução disponibilizado pela **CONTRATADA** deve seguir as disciplinas, processos e práticas preconizados conforme a seguir.

### **11.2. SUPORTE TÉCNICO DE 1.º NÍVEL:**

11.2.1. A **CONTRATADA** deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE** e dentro do escopo solicitado, contando com teleatendimento, via número telefônico específico, fora das instalações do **CONTRATANTE**. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência ao suporte técnico interno do **CONTRATANTE**.

11.2.2. Caberá à **CONTRATADA** estimar a estrutura que necessitará para atender a este item e cumprir os níveis de serviço determinados na cláusula décima terceira (Acordo de Níveis de Serviços) deste **CONTRATO**.

11.2.3. O suporte técnico de 1º nível terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação: telefone, internet e e-mail: de segunda a sexta-feira – das 08 às 18 horas.

11.2.4. Os custos de Suporte Técnico de 1º Nível estão inclusos e distribuídos no valor do **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE IMPLANTAÇÃO**

12.1. Após assinatura de **CONTRATO**, as impressoras devem ser entregues e instaladas em no máximo 10 (dez) dias corridos, incluindo neste prazo, operação e implementação das seguintes soluções:

- 12.1.1. Customização das configurações dos equipamentos;
- 12.1.2. Identificação dos equipamentos;
- 12.1.3. Treinamento de equipe do **CONTRATANTE**;
- 12.1.4. Instalação e configuração do software de contabilização e bilhetagem de impressão.

12.2. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas, conforme cláusula décima nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

13.1. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo.

- 13.1.1. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 (seis) horas úteis.
- 13.1.2. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 8 (oito) horas úteis.

13.2. A **CONTRATADA** fornecerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste acordo de níveis de serviços.

13.3. Equipamentos que apresentarem número de reparos superior a 03 (três) recorrentes, sendo estes de responsabilidade da **CONTRATADA**, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser trocados por equipamentos completos da mesma marca e modelo do equipamento anterior em até 72 horas uteis, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA** e atender o item 6.4.

13.3.1. Caso o modelo não esteja mais disponível no mercado, a **CONTRATADA** poderá fornecer modelo superior do mesmo fabricante, desde que atenda as especificações técnicas deste termo de referência e aprovação da **CONTRATANTE**.

13.4. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da licitante, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

13.5. O não cumprimento dos itens acima dará direito ao **CONTRATANTE** de aplicar as sanções prevista na cláusula décima nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

14.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste **CONTRATO**.

14.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

14.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta comercial.

14.5. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

14.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente acompanhado, às dependências do **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

14.7. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela **CONTRATADA**, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

14.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade na licitação.

14.9. Fornecer toda a infraestrutura necessária (servidor, local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**.

15.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste **CONTRATO**.

15.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

15.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, provocados por ação ou omissão da contratada em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

15.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Gerência Administrativa, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.



15.7. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

15.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste **CONTRATO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

15.9. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do **CONTRATANTE**.

15.10. Comunicar ao Fiscal do **CONTRATO**, designado formalmente pelo **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do instrumento.

15.11. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

15.12. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

15.13. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos a cada 120 dias corridos, realizando a limpeza geral da impressora, removendo possíveis resíduos de poeira, papéis ou resto de tintas provenientes do seu funcionamento ou qualquer outra eventualidade que atrapalhe seu funcionamento garantindo o atendimento e às exigências deste **CONTRATO**.

15.14. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE** neste **CONTRATO**.

15.15. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pelo **CONTRATANTE**.

15.16. Entregar os equipamentos novos ou seminovos, devem estar embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

15.17. Entregar e ativar os equipamentos contratados no **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido.

15.18. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

15.19. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15.20. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

15.21. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste Termo de Referência e fornecer o mínimo de 03 (três) toner's de reserva para a impressora monocromática e no caso das impressoras color 02 (duas) unidades de cada respectiva cor.

15.22. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel

15.23. Caberá a contratada fornecer toda a infraestrutura de software e hardware, exceto servidor, necessária para a implantação da solução proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LOCAL DE INSTALAÇÃO SESCOOP/MG**

16.1. O local da instalação e prestação dos serviços de manutenção das impressoras serão nos seguintes locais:

ENDEREÇO	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA	IMPRESSORA COLORIDA	SETOR
R. Ceará, 771 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP 30150-311	04 (UNIDADES)	01 (UNIDADE)	Definido pela TI
R. Av. Carandaí, 335, Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-064	01 (UNIDADE)	01 (UNIDADE)	Definido pela TI

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

17.1. Os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão possuir as seguintes especificações técnicas:

17.1.1. Quantidade : 05, Características Mínimas, TIPO I: Impressora laser ou LED multifuncional monocromática, com recursos de impressão, cópia, fax e digitalização.

- 17.1.1.1. Impressora multifuncional monocromática com tecnologia laser ou LED;
- 17.1.1.2. Velocidade mínima de impressão de 40 ppm;
- 17.1.1.3. Ciclo de trabalho máximo mensal: 150.000 páginas;
- 17.1.1.4. Possuir memória RAM mínima de 1 GB e Disco Rígido de mínimo de 160 GB;
- 17.1.1.5. Processador de no mínimo 1 GHz;
- 17.1.1.6. Conectividade padrão: rede integrada (sendo aceita somente placa interna no equipamento), porta USB 2.0 e wifi b/g/n;
- 17.1.1.7. Placas de rede e fax já instaladas;
- 17.1.1.8. Protocolo de rede: TCP/IP, IPsec, SNMPv1/v2/v3 e BOOTP/DHCP;
- 17.1.1.9. Qualidade mínima de resolução de impressão de 1200x1200 dpi;
- 17.1.1.10. Qualidade mínima de resolução de cópia 600x600 dpi;
- 17.1.1.11. Tempo de saída da primeira página de, no máximo, 10 (dez) segundos;
- 17.1.1.12. Alimentador/Recirculador automático de originais (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas;
- 17.1.1.13. Função de cópia, impressão digitalização frente/verso automática;
- 17.1.1.14. Suporte aos tamanhos de papel (A4, carta e ofício);
- 17.1.1.15. Suporte aos tamanhos de originais no vidro de exposição (A4, carta e ofício);
- 17.1.1.16. O equipamento deverá suportar os seguintes tipos de mídia: papel inclusive reciclado, transparência, etiqueta, cartões e envelopes;
- 17.1.1.17. Redução e ampliação de 25% a 400%;
- 17.1.1.18. Capacidade de entrada:
  - 17.1.1.18.1. Bandeja alimentação manual: 100 folhas ou mais;
  - 17.1.1.18.2. Bandeja 1: 500 folhas ou mais;
  - 17.1.1.18.3. Bandeja 2: 500 folhas ou mais;
  - 17.1.1.18.4. ADF: 50 folhas ou mais.
- 17.1.1.19. Bandeja de saída de papel: mínimo de 250 folhas;
- 17.1.1.20. Linguagem: emulações PCL 6 / PCL 5e / Postscript 3;
- 17.1.1.21. Interface com rede 10/100;

- 17.1.1.22. Permitir desabilitar por software ou hardware as interfaces porventura existentes nos equipamentos propostos, como: USB, infravermelho e porta paralela, de modo a evitar impressão indevida;
- 17.1.1.23. Salvar digitalização em pasta na rede nos formatos pdf, tiff e jpeg;
- 17.1.1.24. Emissão e recepção de FAX;  
Impressão segura;
- 17.1.1.25. Compatibilidade de autenticação de usuário com protocolos LDAP e Kerberos, sendo aplicável para cada função do equipamento;
- 17.1.1.26. Realizar a captura de imagem que deverão ser enviados diretamente a pasta da rede, através da própria multifuncional e possuir OCR nativo.
- 17.1.1.27. O equipamento deverá ser acompanhado de todos os softwares necessários à implementação das possibilidades de digitalização descritas.

17.1.2. Quantidade : 02, Características Mínimas, TIPO II: Impressora colorida, com recursos de impressão e cópia.

- 17.1.2.1. Impressora colorida;
- 17.1.2.2. Velocidade máxima de impressão de no mínimo 30 ppm;
- 17.1.2.3. Ciclo de trabalho: Até 120.000 páginas/mês;
- 17.1.2.4. Possuir memória RAM mínima de 256 MB e Disco Rígido mínimo de 40 GB;
- 17.1.2.5. Processador de no mínimo 750 MHz;
- 17.1.2.6. Conectividade padrão: rede integrada (sendo aceita somente placa interna no equipamento), porta USB 2.0 e unidade wifi b/g/n;
- 17.1.2.7. Placas de rede já instaladas;
- 17.1.2.8. Qualidade mínima resolução de impressão de 2400 dpi;
- 17.1.2.9. Função de cópia e impressão frente/verso automática;
- 17.1.2.10. Suporte aos tamanhos de papel (A4, carta e ofício);
- 17.1.2.11. Capacidade de entrada:
  - 17.1.2.11.1. Bandeja alimentação manual: mínimo de 100 folhas;
  - 17.1.2.11.2. Bandeja 1: mínimo de 400 folhas;
- 17.1.2.12. O equipamento deverá ser fornecido com todos os softwares necessários à implementação descritas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente **CONTRATO**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo delas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 19.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
- 19.1.2. Cancelamento do **CONTRATO**;
- 19.1.3. Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** de prestação de serviços;
- 19.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

19.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

19.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

19.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

19.5. A **CONTRATADA** terá o seu **CONTRATO** cancelado, caso deixe de atender as condições do presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1. O não cumprimento pelas **PARTES**, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

20.2. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento executado até aquela data.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

21.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e

21.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO

22.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

22.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo funcionário **MOACIR LOURENÇO ROSA JÚNIOR**, ou na falta desta, por quem o **CONTRATANTE** indicar para cumprir a função.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. As **PARTES** reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

23.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente **CONTRATO** visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

23.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste **CONTRATO**, sem qualquer exceção.

23.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente **CONTRATO** poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

23.5. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente **CONTRATO**.

25.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

25.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

25.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

25.5. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

25.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2021.

**SESCOOP/MG:**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE GATTI LAGES**  
**SUPERINTENDENTE**

\_\_\_\_\_  
**ISABELA CHENNA PEREZ**  
**GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**V. V. F RICALDONI - ME:**

\_\_\_\_\_  
**VICTOR VIANNA FAJARDO RICALDONI**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**ROBERT MARTINS DOS SANTOS**

\_\_\_\_\_  
**MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E04D-8801-6FC8-D2B8> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E04D-8801-6FC8-D2B8**



### Hash do Documento

0916C815F513E198F4E2AE4A07AB3A03E2ECEEE2BA8DE3501AB6B6C71405EB998

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2021 é(são) :

- Victor Viana Fajardo Ricaldoni (Signatário) - 059.\*\*\*.\*\*\*-90 em 05/11/2021 09:29 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: victor@digitalesolucoes.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Nov 05 2021 09:29:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9294976 Longitude: -43.9713792 Accuracy: 891.6684261713717

**IP** 201.17.159.114

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

8F3E87CCDEAA53A92B374508B2912241B0D13C4D0284E6C580EDB70F2CE19443

- Isabela Chenna Perez (GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS) - 074.\*\*\*.\*\*\*-85 em 04/11/2021 13:58 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

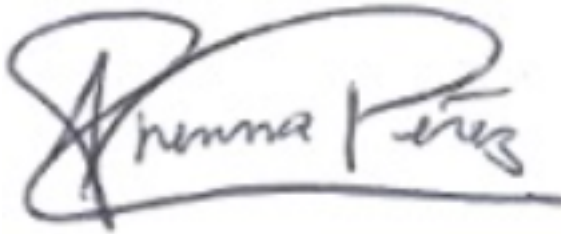
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Nov 04 2021 14:00:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9272413 Longitude: -43.9165222 Accuracy: 3861.6609152939986

IP 186.249.1.62

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

2DD7664B0F8BAA68D907F78B85D67029D07875F6019D3028940529DB308FF3D1

- Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - 005.\*\*\*.\*\*\*-22 em 04/11/2021 10:58 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Nov 04 2021 10:59:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9272413 Longitude: -43.9165222 Accuracy: 3861.6609152939986

IP 186.249.1.62

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

415CE36937776DEB1B439761C11B7CA6E420715291202229F3433A9E3A895025

- Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.\*\*\*.\*\*\*-32 em 04/11/2021 10:56 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Nov 04 2021 10:56:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9272413 Longitude: -43.9165222 Accuracy: 3861.6609152939986

IP 186.249.1.62

**Assinatura:**





**Hash Evidências:**

0630968C4474932F16C0C3E6DAB7FEE8D1A25525034149B6AA66B1D0486A042A

- Moacir Lourenço Rosa Junior (Testemunha) - 990.\*\*\*.\*\*\*-49 em 04/11/2021 10:24 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Nov 04 2021 10:25:25 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -19.9272413 Longitude: -43.9165222 Accuracy: 3861.6609152939986

**IP** 186.249.1.62

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

6795448476DFAB9E4D1402CE3AE30960CF9AEE273388315CFE0DDA7523D93231

- Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescop/MG) - 085.\*\*\*.\*\*\*-08 em 04/11/2021 10:17 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

